



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**

*Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Secretaria de Estado da Fazenda*

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE COMPETITIVIDADE QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO E DA SECRETARIA
DE ESTADO DA FAZENDA, E O SETOR DE
TRANSPORTE AÉREO DO ESPÍRITO
SANTO.**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento (SEDES), da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) e Secretaria de Estado de Turismo – SETUR, e o Setor de Transporte Aéreo, representado pela Associação Brasileira das Empresas Aéreas – ABEAR/ES, Sindicato do Comércio e Exportação e Importação do Estado do Espírito Santo – SINDIEX/ES, Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas e Logística no Espírito Santo – TRANSCARES, Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor do Espírito Santo – SINCADES, e a Associação de venda não presencial do Espírito Santo – AVENPES, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, celebram o presente **TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE COMPETITIVIDADE**, firmado para fins de aumentar a competitividade das empresas locais, por meio da concessão de incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), em contrapartida à geração ou manutenção de empregos e ao aumento do desempenho da atividade econômica do setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Este Termo Aditivo tem por objeto ajustar o prazo final de vigência do Contrato de Competitividade para 31 de dezembro de 2032, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, na cláusula décima do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, e no Decreto nº 5.192-R, de 10 de agosto de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONTRAPARTIDAS

2.1 - A observância e o estrito cumprimento das metas de emprego e das demais contrapartidas socioeconômicas constituem condição essencial e inafastável para a fruição continuada do incentivo fiscal pelo prazo estabelecido na cláusula anterior.



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**

*Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Secretaria de Estado da Fazenda*

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRODUÇÃO DE EFEITOS

4.1 - Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, com produção de efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

E, como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Vitória, 26 de janeiro de 2026.

ROGÉRIO MUNIZ SALUME

Secretário de Estado de Desenvolvimento (**SEDES/ES**)

BENÍCIO SUZANA COSTA

Secretário de Estado da Fazenda (**SEFAZ/ES**)

VICTOR DA SILVA COELHO

Secretário de Estado do Turismo(**SETUR/ES**)

JULIANO NORMAN

Associação Brasileira das Empresas Aéreas (**ABEAR/ES**)



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**

*Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Secretaria de Estado da Fazenda*

SIDEMAR ACOSTA

Sindicato do Comércio e Exportação e Importação do Estado do Espírito Santo –
SINDIEX/ES

LUIZ ALBERTO TEIXEIRA

Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas e Logística no Espírito Santo –
TRANSCARES

IDALBERTO LUIZ MORO

Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor do Espírito Santo – SINCADES

ALEXANDRE RODRIGUES MALTA

Associação de Venda não Presencial do Espírito Santo – AVENPES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ROGERIO MUNIZ SALUME
SECRETARIO DE ESTADO
SEDES - SEDES - GOVES
assinado em 24/02/2026 16:49:25 -03:00

VICTOR DA SILVA COELHO
SECRETARIO DE ESTADO
SETUR - SETUR - GOVES
assinado em 27/02/2026 13:02:12 -03:00

SIDEMAR DE LIMA ACOSTA
CIDADÃO
assinado em 01/03/2026 12:40:10 -03:00

IDALBERTO LUIZ MORO
CIDADÃO
assinado em 27/02/2026 11:17:11 -03:00

BENICIO SUZANA COSTA
SECRETARIO DE ESTADO
SEFAZ - SEFAZ - GOVES
assinado em 25/02/2026 14:25:04 -03:00

NOME NÃO VALIDADO
CIDADÃO
assinado em 03/03/2026 13:37:32 -03:00

LUIZ ALBERTO TEIXEIRA
CIDADÃO
assinado em 27/02/2026 17:32:29 -03:00

ALEXANDRE RODRIGUES MALTA
CIDADÃO
assinado em 27/02/2026 11:59:02 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/03/2026 13:37:33 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VITOR SEABRA SEIXAS PINTO (GERENTE QCE-03 - GESCOB - SEDES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-GXFZRK>